



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

## LEI N° 1.297

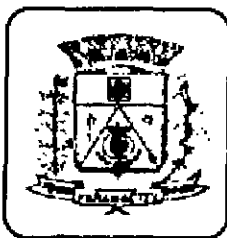
Data: 07 de outubro de 1999.

Súmula: Dispõe sobre a doação de Datas de terras ao Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município Paranacity autorizado a doar ao Sistema Financeiro da Habitação, Datas de terras conforme discriminação abaixo, situadas na Planta Geral deste Município:

QUADRA	DATA	ÁREA
001	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
001	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
002	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
002	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
003	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
003	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
004	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
004	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
005	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
005	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
006	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
006	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
007	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
007	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
008	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
008	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
009	1-9-10-18	650,00m <sup>2</sup>
009	2-3-4-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-17	2.100,00m <sup>2</sup>
010	1 e 16	325,00m <sup>2</sup>
010	2-3-4-5-6-7-10-11-12-13-14-15	1.800,00m <sup>2</sup>
010	8	276,31m <sup>2</sup>
010	9	205,00m <sup>2</sup>
011	1-2-5	990,00m <sup>2</sup>
011	3	535,50m <sup>2</sup>
011	4	454,50m <sup>2</sup>



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

012	1-2-3-4-7-8	1.800,00m <sup>2</sup>
012	5	318,00m <sup>2</sup>
012	6	507,00m <sup>2</sup>
013	1	341,37m <sup>2</sup>
013	2 e 3	575,00m <sup>2</sup>
013	4	300,00m <sup>2</sup>
014	1 e 2	600,00m <sup>2</sup>
014	3	302,50m <sup>2</sup>
015	1 a 11	3.300,00m <sup>2</sup>
018	7	345,00m <sup>2</sup>
018	6	436,50m <sup>2</sup>

Art. 2º - As Datas a serem doadas se destinam ao Programa de Habitação Popular de Paranacity, implementada por força da Lei Municipal nº 1.291 de 01/09/99.

Art. 3º - Na escritura pública de doação, deverá constar a cláusula especial de reversão do bem doado, no caso de inadimplência do programa de habitação popular de Paranacity, depois de transcorridos (6) seis meses, da data da publicação da lei.

Parágrafo Único: Que todas as construções devem ser edificadas no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão podendo este prazo ser prorrogado por mais seis meses, se ocorrer motivo justificado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE OUTUBRO DE 1999.

José Cláudio Batista  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicação em "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 13 / 10 / 1999